

PORTARIA Nº 2149, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base nos Atos Normativos nº 19/2019, de 11 de outubro de 2019, e 22/2019, de 25 de outubro de 2019, e considerando a estrita necessidade devidamente fundamentada pelas Unidades abaixo relacionadas, resolve tornar pública a escala de servidores de plantão relativa ao período de recesso 2022 - 2023, na forma a seguir:

I - ESCALA DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO NA CAPITAL E INTERIOR, DURANTE O RECESSO 2022- 2023:

ÁREA	SERVIDORES		PERÍODO PLANTÃO
	NOME	MATRÍCULA	
CECOM/IMPrensa	George Souza Brito	353.613	01/01/2023
CECOM / CERIMONIAL	Fernanda de Pinho Almeida Machado	352.581	01/01/2023
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - APOIO	Josele Anunciação Caldas	353.690	23, 24 e 25/12/2022

II – O gozo das folgas compensatórias referidas deverá ocorrer conforme Ato Normativo nº. 22/2019 e alterações posteriores;

III – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça e pela Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2160, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 6, de 18 de março de 2013, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais aos servidores relacionados abaixo, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
GILNEI TANAN SANTANA	352.183	PJR – FEIRA DE SANTANA	Supervisão técnica de secretarias processuais e administrativas
MARCO ANTONIO MAIA DOS SANTOS	352.720		

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Orienta a atuação dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, face ao Poder Público, relativamente aos filhos de até 12 anos de mulheres que se encontram encarceradas, nos municípios baianos.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 15, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que criança e adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, "com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas que estabelecem parâmetros e medidas de tratamento humanitário para mulheres em privação de liberdade e egressas das prisões (Regras de Bangkok), assim como a Convenção sobre Direitos da Criança de 1989 (art. 3º);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.942, de 27 de maio de 2009, que deu nova redação aos arts. 14, 83 e 89 (primeira parte) da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições dignas de assistência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevê atuação prioritária do poder público na construção de políticas públicas voltadas aos direitos de convivência familiar e comunitária de crianças até seis anos de idade;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, a Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012 e a Lei nº 8.742/93;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no HC nº 143.641, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, em que foi concedida ordem de habeas corpus coletivo para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar – sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP – de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, mães e responsáveis por crianças e deficientes, enquanto perdurar tal condição, bem como às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionabilíssimas, devidamente fundamentadas;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no HC nº 165.704, Relator Ministro Gilmar Mendes, em que foi concedida ordem de habeas corpus coletivo para determinar a substituição da prisão cautelar dos pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, observadas as condicionantes nele apontadas, bem como a comunicação da ordem ao DMF/CNJ para acompanhamento da execução;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 252/2018, que estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade, bem como o disposto no art. 11 da Resolução CNJ nº 254/2018, que trata do Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes, e no art. 10 da Resolução CNJ nº 348/2020, no sentido de que os direitos assegurados às mulheres deverão ser estendidos às mulheres lésbicas, travestis e transexuais e aos homens transexuais, no que couber;

CONSIDERANDO levantamento realizado pela Unidade de Monitoramento de Execução de Pena - UMEP, anexo à presente recomendação, que identificou mulheres presas com filhos menores de 12 anos e o papel do Ministério Público a preservação dos direitos humanos de crianças, com absoluta prioridade, e de deficientes,

RECOMENDA:

Aos Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, ressalvada a independência funcional, sugerindo-se:

1 – Aos promotores com atribuição em execução penal, de municípios onde existam presídios, e promotores criminais com mulheres custodiadas em delegacias;

1.1 – Oficiem as promotorias criminais dos municípios de origem do processo, inquérito ou pedido cautelar que resultou na custódia de mães e responsáveis por crianças, a fim de que adotem as medidas que entenderem cabíveis;

1.2 – Oficiem a promotoria de justiça, com atribuição na infância e adolescência, da comarca onde se encontrem crianças, cujas mães ou responsáveis se encontrem custodiadas, a fim de que sejam por aquele adotadas as medidas que entender cabíveis.

1.3 – Fiscalize o cumprimento do disposto no art. 8º, XII, da Resolução do CNJ nº: 252 de 04/09/2018, a fim de que sejam disponibilizados dias de visita exclusiva para os filhos e dependentes, crianças e adolescentes, em local adequado, não coincidentes com os dias de visita social, com definição das atividades e do papel da equipe multidisciplinar, inclusive do CREAS e do CRAS, a depender do caso, nos lugares onde não houver esta equipe no Poder Judiciário e no sistema prisional, nos termos da Lei 8.742/93 e dos arts. 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.4 – Encaminhem para a UMEP os dados coletados de crianças cujas mães se encontrem custodiadas, para fim de monitoramento e compartilhamento com o CAOCA, que providenciará, por sua vez, o envio para os Promotores de Justiça da Infância e Juventude competentes para adoção das eventuais medidas de proteção cabíveis em favor da criança;

2 – Aos promotores com atribuição criminal, para que:

2.1 – Analisem nos processos criminais e inquéritos policiais, com base nas informações recebidas no item I.1., a possibilidade da substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, e responsáveis por crianças, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF;

3 – Aos promotores com atribuição na infância e adolescência, para que:

3.1 – Uma vez recebida a informação referida no item I.2, oficiem o Conselho Tutelar local a fim de que averigue a situação das crianças certificando-se que estes não se encontram em situação de risco, adotando-se as medidas de proteção necessárias a depender do caso, notadamente para fim de regularização da guarda, visitas aos genitores, acesso à educação e aos serviços de saúde necessitados (vacinação, tratamentos e medicações), bem como eventual recebimento de pensão alimentícia mediante destinação de parte dos recursos recebidos por genitores custodiados que exerçam atividade laboral;

3.2 – Uma vez constatada a situação de vulnerabilidade, promover a articulação entre as equipes interdisciplinares e os Centros de Referência da Assistência Social locais, dentre outros órgãos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para atender à prole das mulheres em situação de prisão em condição de vulnerabilidade.

3.3 – Após adoção das medidas na área da infância, compartilhem com o PJ de Execução/PJ Criminal as providências adotadas para fim de monitoramento dos dados e retorno das informações para as mães custodiadas.

Publique-se, de imediato.

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 41567/2022. Interessada: MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA. Assunto: Renuncia ao direito de ser elegível ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP (biênio 2022/2024). Decisão: Indeferido, uma vez que a manifestação da índita Procuradora de Justiça interessada foi veiculada em desacordo com o prazo estabelecido no 22, § 3º, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 37159/2022. Interessada: MARISA MARINHO JANSEN MELO DE OLIVEIRA. Assunto: Pagamento de diária decorrente de atuação eleitoral. Decisão: Indeferido, à míngua de previsão legal ou normativo para tanto.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 30616/2022. Interessada: ÍTALA MARIA DE NAZARÉ DO CARMO BRAGA. Assunto: Indenização de férias. Decisão: Deferido, com fundamento no Ato Normativo n. 012, de 11 de setembro de 2018 e no Ato n. 011, de 11 de janeiro de 2022.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02347.0021370/2021-27. Interessada: MARIA CONSUELO DE ALMEIDA SAMPAIO. Assunto: Isenção de Imposto de Renda. Decisão: Deferido, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/1988.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 37439/2022. Interessado: ULISSES CAMPOS DE ARAÚJO. Assunto: Pagamento de gratificação referente ao exercício da função de Gerente do Projeto de Implantação da Secretaria Processual e Administrativa no 2º grau, com início das funções em 03/01/2022. Decisão: Indeferido, à míngua da comprovação de preenchimento dos requisitos previstos no art. 155, § 3º, da Lei Complementar estadual n. 11/1996.

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 797, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “a”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 41033/2022, e em conformidade com o disposto no art. 2º do Ato nº 545, de 15 de dezembro de 2009, que determina o regime de plantão para as atuações do Ministério Público do Estado da Bahia durante o recesso forense, HOMOLOGA e PUBLICA a escala de plantão para o período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, sem prejuízo das funções eleitorais, na forma a seguir, revogando-se o Ato nº 733/2022, publicado na edição do DJE de 23/11/2022:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - SIGA nº 41033/2022			
Atuação: casos urgentes, conforme art. 1º c/c o art. 4º da Resolução TJBA nº 22/2016, sobre o recesso judiciário de fim de ano.			
Período (dias úteis)	Promotor(a) de Justiça	Promotoria de Justiça Sede do Plantão	Promotorias de Justiça Integrantes
20 e 21/12/2022	Guiomar Miranda de Oliveira Melo	Vitória da Conquista	Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Cândido Sales, Condeúba, Encruzilhada, Itambé, Planalto, 1ª a 3ª Promotorias de Justiça de Poçoões, Tremedal, 1ª a 15ª Promotorias de Justiça de Vitória da Conquista, Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Vitória da Conquista e Promotoria de Justiça Especializada em Sonegação Fiscal com sede Vitória da Conquista.
22/12/2022	Soraya Meira Chaves		
26/12/2022	Carolina Bezerra Alves Gomes Silva		
27 a 28/12/2022	Marco Aurélio Rubick da Silva		
29/12/2022	Carla Medeiros dos Santos Santoro Nunes		
02/01/2023	Marcos Almeida Coelho		
03 a 04/01/2023	Janaína Pereira Fonseca Ricon		
05 e 06/01/2023	Marcelo Pinto de Araújo		
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA			
Atuação: matérias especificadas na Resolução TJBA nº 14/2019, sobre o Plantão Judiciário de 1º Grau			
Período (noturno e dias sem expediente)	Promotor(a) de Justiça		
18h do dia 20/12/2022 às 8h do dia 21/12/2022	Guiomar Miranda de Oliveira Melo		
18h do dia 21/12/2022 às 8h do dia 22/12/2022	Guiomar Miranda de Oliveira Melo		
18h do dia 22/12/2022 às 8h do dia 24/12/2022	Soraya Meira Chaves		
8h do dia 24/12/2022 às 8h do dia 26/12/2022	Fabiane Lordélo Rêgo Andrade		
18h do dia 26/12/2022 às 8h do dia 27/12/2022	Carolina Bezerra Alves Gomes Silva		
18h do dia 27/12/2022 às 8h do dia 28/12/2022	Marco Aurélio Rubick da Silva		